



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Gecondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Decreto nº. 1370/2015 de 21 de agosto de 2015.

“Aprova o Projeto de Loteamento que especifica.”

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa **ASTURIAS DESENVOLVIMENTO URBANO – EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Gecondo Geovani Gazotto, nº. 122, – Centro, na cidade de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 19.415.957/0001-27, representado pelo sócio proprietário Sr. Alexandre Braso Yanez, maior, capaz, brasileiro, portador, portador da cédula de identidade RG. 24.481.081-3-SSP-SP, inscrito no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 285.553.288-45, residente e domiciliado na Avenida Antonio Frederico Ozanam, nº 9500, na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, denominado: **LOTEAMENTO “RESIDENCIAL RIVIERA DOS GRANDES LAGOS”**, com área total de 63.909,00 m², situado no perímetro urbano da sede deste Município, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º. No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade: das vias de circulação (ruas e avenidas); as áreas verdes (APP); áreas para lazer e áreas institucionais. Indicadas no projeto, que são:

- a) Áreas Públicas: Sistema Viário 18.586,48 m² ou 29,08% ocupados pelas vias públicas denominadas: Rua “01”, Rua “02” e Rua “03”;
- b) 2-3-1 Áreas Verdes: 9.370,26 m² ou 14,66% ocupados pela área verde;
- c) 2-3-2 Sistema de Lazer: 3.800,30 m² ou 5,95% ocupados por uma área destinada ao sistema de lazer; e,
- d) 2-2 Área Institucional: 865,32 (metros quadrados) equivalente a 1,35%.

Art. 3º. O loteador compromete-se a executar as obras de infraestrutura básicas referidas no referido loteamento no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data do presente decreto.

Art. 4º. Para garantia da execução das obras de infraestrutura mencionadas nos projetos do referido loteamento o loteador deixa como garantia, mediante hipoteca legal os lotes das áreas do citado loteamento:

- a) Lotes: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 14 e 15, da Quadra 01, lotes 16, 17, 18 e 19, quadra 02, do loteamento **“RESIDENCIAL RIVIERA DOS GRANDES LAGOS**, localizados na Rua “01” da Quadra “01 e 02”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmisc.executivo@hotmail.com



b) **Parágrafo Primeiro.** Os lotes mencionados neste artigo somente serão liberados mediante a conclusão total das infraestruturas mencionadas nos projetos relacionados ao loteamento em comento.

c) **Parágrafo Segundo.** O caucionamento como garantia referente às obras necessárias para a implantação do empreendimento conforme orçamento apresentado no valor estimado de R\$ 847.210,00 (Oitocentos e quarenta e sete mil, duzentos e dez reais).

Art. 5º. Após cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente **ALVARÁ DE LICENÇA**, fazendo-se constar as condições da aprovação do loteamento.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 21 de agosto de 2015.


CLAUDIOMAR FURONI SANCHES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor do Depto. de Administração